

RESPOSTA RECURSO PREGÃO ELETRONICO 90034/2026

Processo nº: 12500.013811/2024

Interessado: Agencia de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **Fornecimento de equipamentos de informática 1**, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

I. PRELIMINARES

Trata-se de análise de recurso interposto TEMPESTIVAMENTE pela empresa **WS INFORTEC COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.924.105/0001-84, contra a decisão da Pregoeira em declarar a empresa **ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.854.663/0001-97, vencedora dos itens 18 e 19 do PE nº 030/2026.

II. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema ComprasGov, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões e consequente contrarrazões recursais. A empresa inicialmente citada (**Recorrente**) apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema ComprasGov, as suas razões recursais.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Nas razões de seu inconformismo, a recorrente alega que o produto ofertado não atende ao edital, motivo pelo qual a resposta será elaborada por esta pregoeira, Vejamos as razões recursais:

1. **WS INFORTEC COMERCIO LTDA - ME**, alega, em síntese, que:

- a) *“(…) A licitante recorrida cadastrou, em sua proposta inicial no sistema, a marca “MILJET” para os itens 18 e 19. Todavia, após a fase de lances, já na condição de arrematante, apresentou proposta atualizada indicando a marca “OEM”, alterando substancialmente o objeto ofertado. Tal conduta viola frontalmente as regras do edital e os princípios que regem o procedimento licitatório.”*
- b) *“(…) A alteração da marca após a disputa viola diretamente: Vinculação ao edital; Igualdade entre os licitantes; e Julgamento objetivo. “*
- c) A indicação “OEM” não configuraria marca válida.

Ao final, requer a desclassificação da recorrida e convocação da licitante subsequente.

IV. DAS CONTRA-RAZÕES

Instada a se manifestar, a Recorrida permaneceu inerte quanto as alegações da recorrente **WS INFORTEC COMERCIO LTDA - ME**.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Sabidamente, o objetivo da administração pública nas licitações é contratar com empresas que apresentem a proposta mais vantajosa para o Órgão, com o menor preço e melhor qualidade. E, vale ressaltar, que neste caso concreto, para a ALICC, proposta vantajosa é aquela que atenda as exigências editalícias e que venha ao encontro das necessidades que deverão ser supridas e que permita a continuidade dos serviços sem colocar esta Agência em risco. Assim, a vinculação ao instrumento convocatório deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público. Vejamos, o edital estabelece, dentre outras premissas, que a proposta deve conter marca, fabricante e descrição do objeto (item 4.1), bem como que todas as especificações vinculam o licitante (item 4.2). O ponto central do recurso consiste na suposta substituição da marca inicialmente registrada no sistema ComprasGov (“MILJET”) por “OEM” - registrada em sua proposta final, e link do produto anexados ao sistema ComprasGov, e transcritos abaixo.



18	Par de Módulo GBIC SFP 1 Gbps CONFORME CATALOGO ANEXO	OEM	UND	211	219,90	46.398,90
19	Par de Módulo GBIC SFP 1 Gbps CONFORME CATALOGO ANEXO	OEM	UND	70	219,90	15.393,00


Características do produto

Características principais

Marca	OEM
Linha	FIBRA OPTICA
Modelo	10km SC

[Conferir todas as características](#)

Fotos do produto



Especificações


Homologação Anatel N°	033831700866
-----------------------	--------------

Outros


Tecnologia de conectividade	Ethernet
Interface	SFP
Taxa de transferência de dados	1.000 MB/s

Fabricante: OEM


Cartões de crédito



Pix



Boleto bancário



[Confira outros meios de pagamento](#)

Produtos relacionados

- Per Módulos Sfp Bidi Drc Networks 20km 1.25Gbps...
R\$ 156,93 48% OFF
ou R\$ 31,27 sem juros
[Cupom R\\$ 50 OFF](#)
Frete grátis por ser sua primeira compra
- Kit Módulo Gbic Sfp Bi-direcional 40km Sc Fibra...
R\$ 331,45 30% OFF
ou R\$ 55,26 sem juros
Frete grátis **FULL** por ser sua primeira compra
- Gbic 10km Ddm Tx1310-rx1550 + Bidi Lc Tx1550...
R\$ 159,99
ou R\$ 32 sem juros
Frete grátis por ser sua primeira compra

Diante das razões apresentadas, a Pregoeira procedeu análise detida do edital e reanálise da proposta apresentada e entende que o recurso merece provimento, uma vez que constatou que, de fato, tecnicamente a sigla OEM (Original Equipment Manufacturer) **não é marca comercial**, mas uma forma de fabricação, e que, portanto, a ausência de marca específica definida desatende aos subitens 4.1.2 e 4.1.3 do edital, visto que a ausência dessa informação **compromete a análise objetiva da proposta**.

A decisão de desclassificar a proposta da licitante ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA encontra respaldo no estrito cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância irrestrita das regras editalícias, e no princípio do julgamento objetivo, também alicerçado no art. 5º da referida lei, que exige a aplicação de critérios predefinidos e isonômicos na avaliação das propostas. **Permitir alteração substancial da proposta após a disputa fere os critérios objetivos previamente definidos** e configura óbice intransponível à habilitação, sob pena de vulnerar igualdade de condições entre os licitantes e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios basilares da licitação.

VI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, esta Pregoeira opina pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **WS INFORTEC COMERCIO LTDA - ME**, no mérito, **concede PROVIMENTO**, decide pela **PROCEDÊNCIA** do recurso, para retornar a fase de julgamento da licitação, desclassificar a empresa ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA dos itens 18 e 19, e convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

A decisão desta pregoeira se baseia no princípio da isonomia, para que todos os licitantes possam ter o mesmo tratamento e as mesmas regras de julgamento. Diante de todo o exposto, ratifico que todos os atos praticados por esta pregoeira foram imbuídos do dever da boa-fé objetiva, com base nos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando todos os princípios licitatórios.

Maceió, 24 de abril de 2026
Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira/CPL/ALICC
Matricula nº 19.170-1